



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2026

Processo de Dispensa nº 001/2026 – Processo nº 007/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HPR Informática e Acessórios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.993.250/0001-13, com sede na Av. Ipiranga, nº 1190 – 2º Andar, CEP 98760-000, no município de Chiapetta/RS, neste ato representada pela Sócia-Proprietária, Sra. Fabiana Schossler Costa Pires, inscrita no CPF sob nº 708.787.740-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso mensal de sistemas informatizados, em ambiente 100% web, compreendendo o SIFASS – Sistema de Faturamento de Serviços de Saúde, com integração entre os módulos Administrativo (Consórcio), Municípios consorciados e Entidades consorciadas, bem como o SICOMM – Sistema de Gestão e Controle de Compras de Medicamentos e Materiais, integrado à central de medicamentos do Consórcio e aos Municípios consorciados, incluindo todas as funcionalidades, rotinas, cadastros, controles e relatórios previstos, contemplando ainda os serviços de Data Center, instalação, treinamento e conversão de dados, em estrita conformidade com as especificações técnicas, operacionais e estruturais nos documentos que

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

fundamentaram o processo bem como na Proposta Financeira da empresa contratada e ainda de acordo com a especificação técnica abaixo relacionada:

1.1.1. O objeto a ser contratado deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

SIFASS – Sistema de Faturamento de Serviços de Saúde

Informações Gerais

- Sistema 100% web com controle de acesso por usuário e senha, incluindo registros de log completos.
- Acesso simultâneo por múltiplos usuários.
- Integração entre três módulos: Administrativo (Consórcio), Municípios consorciados, Entidades consorciadas.
- Possibilidade de integração com outros sistemas, mediante análise e sem custos adicionais.
- Importação automática das Tabelas SIGTAP e CBO (Datasus).

Módulo Administrativo

Cadastros

- Municípios consorciados (com código IBGE e informações complementares).
- Empresas com seus prestadores conveniados (CNPJ, endereço, contato, dados bancários).
- Profissionais conveniados (CPF, CNES, CBO, Cartão SUS).
- Procedimentos (valores, controle de quantidade, vínculo ao código Datasus).
- Grupos de procedimentos.

Faturamento

- Consolidação de valores por município, com geração de relatórios e boletos bancários para pagamento e remessa para envio ao banco.
- Relatórios para empresas sobre serviços prestados e valores devidos.
- Geração de BPA, com os dados necessários e envio de arquivos ao DATASUS.
- Cadastro e gerenciamento de contratos e seus aditivos (serviços e profissionais vinculados).
- Tabela de Procedimentos do SIGTAP – DATASUS, assim como a Tabela de CBOs (Códigos Brasileiros de Ocupação) utilizadas pelo Datasus.
- Sistema verifica o procedimento informado na autorização e mostra apenas o CID válido pela SIGTAP para o agendador selecionar.

- Geração de boleto bancário por fatura (empresa prestadora de serviços x mês x município), inclusive, de acordo com a necessidade do município, deve ter a possibilidade de emitir um boleto bancário por empresa prestadora de serviços x profissional habilitado x mês x município.
- Sistema possibilita o cadastro de licitações e vínculo de profissionais x procedimentos x documentação, separando por licitação.
- Aviso de vencimento de contrato por notificação dentro do sistema para o prestador.
- Ajustes na fatura, bem como glosas de guias, trocar a data para próxima competência e remoção da glosa.
- Notificação quando houver um novo prestador credenciado, tendo um atalho para o cadastro da empresa.
- Permite os municípios gerar um ofício pelo sistema com o timbre da prefeitura para controle de saldo, esse documento deve sair com um campo para assinatura. Permitir também fazer o anexo desse ofício para conferência do consórcio.
- Permite rateio SUS para os municípios, conforme saldo cadastrado x autorizações geradas no período, tendo um relatório para conferência de saldos e saindo no faturamento as informações de valores SUS descontado.

Módulo Municípios

Cadastros

- Pacientes com todos os dados exigidos, incluindo ferramenta de importação de sistemas municipais.
- Unidades de saúde com definição de limites de autorizações (por procedimento, grupo ou valor total).
- Emissão de guias com dados do paciente, profissional, prestador, procedimentos, CID e horários.
- Controle financeiro com exibição de saldo durante autorizações, conforme limites definidos.
- Emissão de guias em 3 vias com chave única identificadora do atendimento.
- Bloqueio e reimpressão de guias com justificativa obrigatória.
- Lançamento e controle de horas trabalhadas por profissionais remunerados por hora.
- Relatórios gerenciais sobre pacientes, empresas, profissionais e procedimentos autorizados/realizados.
- Cadastro de biometria por paciente.
- Importação de dados do cadastro do paciente no DATASUS, validando as informações pelo CPF ou CNS.

- Sistema não aceita cadastros duplicados ou sem os campos obrigatórios preenchidos.

Agendamento

- Agendamento/cancelamento de consultas e procedimentos com controle de fila, cotas, vagas e emissão de comprovantes.
- Emissão de avisos configuráveis.
- Integração com monitores para controle de filas e priorização.

Módulo Entidades

Realização de Procedimentos

- Leitura e validação de guias via código de barras.
- Confirmação de atendimento vinculada à chave única gerada no módulo Municípios.
- Visualização apenas dos procedimentos previamente autorizados.
- Permite registrar menos sessões que o autorizado ou remover procedimentos não realizados.
- Registro da data de realização antes da confirmação.
- Validação do atendimento por leitor biométrico.
- Geração de prontuários médicos e evolução de atendimento.
- Geração de relatórios de faturamento.
- Anexo de nota fiscal e negativa municipal, informando data de vencimento e dados necessários da nota.
- Anexo de documentos da empresa e documentos do profissional.
- Confirmação de presença do paciente por leitor biométrico.
- Download de contrato ou aditivo anexado pelo consórcio e anexo do mesmo assinado para visualização e download do consórcio.

SICOMM – Sistema de Controle de Compras de Materiais e Medicamentos

Informações Gerais

- Possuem integração entre dois perfis de acesso, gerando informação entre central de medicamentos (Consórcio) e Municípios consorciados.
- Sistema 100% web.
- Controle de acesso por usuário e senha com registros de log completo.
- Permite acesso simultâneo de usuários.
- Possibilidade de integração com outros sistemas internos sob análise e acordo das empresas.

Cadastros

- Cadastro de Municípios.
- Cadastro de Fornecedores.
- Cadastro de Transportadores.
- Cadastro de Produtos/Medicamentos/Materiais.
- Cadastro de Lotes.
- Cadastro de Licitações.
- Cadastro de Empenhos.
- Cadastro de Processos.
- Cadastro de Permissões.

Controle de Estoque

- Controle de saldos em estoques.
- Controle de saldos por lotes.
- Controle de quantidades licitadas.
- Controle de saldos a retirar.
- Controle de saldos separados.

Faturamento

- Entrada automática pelo XML das notas.
- Rateio de itens.
- Emissão de recibos e boletos.
- Gestão de entregas.

Licitações

- Geração de planilhas e resumos.
- Integração com plataformas de pregão.
- Integração com LICITACON.
- Geração de pedidos e ordens de compra.
- Importação de resultados.
- Relatórios diversos.

Financeiro

- Controle de títulos.
- Integração bancária.
- Controle de mensalidades.

Relatórios

- Relatórios operacionais, financeiros e gerenciais.

Módulo Município

- Programação de quantitativos.
- Ajustes de demandas.
- Solicitações de inclusão de itens.
- Geração de pedidos.

Serviços

Integram o objeto:

- Data Center
- Instalação
- Treinamento
- Conversão de dados
- Suporte técnico

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 42.760,00 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais), observada a seguinte composição financeira:

2.1.1. Serviços de Implantação (natureza não continuada):

Valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), correspondente aos serviços de instalação, treinamento e conversão de dados, a ser pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva conclusão da implantação da solução.

2.1.2. Cessão de Uso dos Sistemas e Serviços de Data Center (natureza continuada):

Valor mensal de R\$ 3.055,00 (três mil e cinquenta e cinco reais), correspondente à cessão de uso dos sistemas SIFASS – Sistema de Faturamento de Serviços de Saúde, SICOMM – Sistema de Gestão e Controle de Compras de Medicamentos e Materiais, bem como aos Serviços de Data Center, a ser

pago mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

2.2. Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da regular execução contratual e à apresentação dos documentos fiscais exigidos.

2.3. Nos valores contratados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

2.4. Eventuais atrasos de pagamento, desde que não decorrentes de irregularidades da CONTRATADA, observarão as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância das normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela adequada disponibilização, funcionamento, suporte e manutenção dos sistemas contratados.

4.2. Constituem obrigações essenciais da CONTRATADA:

4.2.1. Disponibilizar os sistemas SIFASS – Sistema de Faturamento de Serviços de Saúde e SICOMM – Sistema de Gestão e Controle de Compras de Medicamentos e Materiais em ambiente 100% web, operando em modelo SaaS (Software como Serviço), assegurando acesso remoto e regular utilização pelos usuários autorizados;

4.2.2. Garantir o pleno funcionamento, estabilidade, desempenho, integridade e continuidade operacional da solução tecnológica durante toda a vigência contratual;

4.2.3. Manter os Serviços de Data Center, responsabilizando-se pela infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, disponibilidade e processamento das informações;

4.2.4. Assegurar que a solução permaneça operacional e acessível, ressalvadas hipóteses excepcionais de manutenção programada ou eventos técnicos devidamente justificados;

4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos sistemas, incluindo:

4.3.1. Correção de falhas técnicas, erros sistêmicos, inconsistências operacionais ou defeitos de funcionamento;

4.3.2. Atualizações necessárias ao adequado funcionamento e segurança da solução;

4.3.3. Ajustes técnicos indispensáveis à regular execução contratual;

4.4. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos adequados de segurança da informação, incluindo, no mínimo:

4.4.1. Controle de acesso por usuário e senha;

4.4.2. Registros de operações e rastreabilidade de eventos;

4.4.3. Rotinas de backup e mecanismos de recuperação de dados;

4.4.4. Medidas de proteção contra perda, corrupção ou acesso indevido às informações;

4.5. Eventuais falhas, indisponibilidades, erros sistêmicos ou problemas operacionais que comprometam o uso regular dos sistemas deverão ser sanados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal realizada pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico aos usuários, compreendendo orientações, esclarecimentos, registro de demandas e tratamento de ocorrências, observando:

a) Atendimento de segunda a sexta-feira;

b) Horários: 08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00;

c) Canais: WhatsApp, ligação telefônica, e-mail, atendimento remoto e presencial quando necessário.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços iniciais de instalação, parametrização, treinamento e conversão de dados, assegurando:

4.7.1. Adequada implantação e operacionalização da solução;

4.7.2. Integridade e consistência das informações eventualmente convertidas ou migradas;

4.7.3. Apoio técnico necessário durante a fase de implantação;

4.8. A CONTRATADA responde integralmente pelos danos diretos ou indiretos causados ao CONTRATANTE em decorrência de falhas técnicas, defeitos da solução, interrupções indevidas, omissões ou descumprimento das obrigações contratuais.

4.9. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar o núcleo essencial do objeto contratual, permanecendo integralmente responsável pela execução, ainda que admitida subcontratação de atividades meramente acessórias ou instrumentais.

4.10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e o CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá atuar com observância dos princípios da boa-fé, diligência técnica, continuidade dos serviços e cooperação administrativa, assegurando a regular execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA executará os serviços decorrentes do objeto contratual por intermédio de equipe técnica própria, devidamente qualificada e com capacidade técnica compatível com as atividades relacionadas à implantação, suporte, manutenção e operacionalização dos sistemas contratados.

6.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos profissionais designados para a execução contratual, os quais deverão possuir qualificação técnica adequada e experiência compatível com a natureza da solução tecnológica disponibilizada.

6.3. Os serviços poderão ser prestados de forma remota ou presencial, conforme a natureza das demandas e as necessidades operacionais do CONTRATANTE.

6.4. Eventual substituição de profissionais não implicará alteração contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela continuidade, qualidade e regularidade dos serviços.

6.5. A CONTRATADA assegurará que os serviços sejam executados em conformidade com as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste contrato.

6.6. Inexiste vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, além de outros previstos na legislação aplicável:

7.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e providências sempre que necessário;

7.1.3. Receber os sistemas e serviços em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e nos documentos que instruem a contratação;

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

7.2.2. Designar formalmente fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução;

7.2.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, dados e elementos necessários à adequada implantação e operacionalização dos sistemas;

7.2.4. Indicar os usuários que participarão dos treinamentos e que utilizarão a solução tecnológica;

7.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou problemas operacionais verificados;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os sistemas contratados em conformidade com suas finalidades institucionais, observando as condições técnicas e operacionais da solução.

7.4. O CONTRATANTE não será responsável por:

7.4.1. Falhas decorrentes de uso inadequado dos sistemas;

7.4.2. Problemas originados de infraestrutura, equipamentos ou redes que não estejam sob responsabilidade da CONTRATADA;

7.4.3. Danos causados por terceiros ou por atos alheios à sua atuação;

7.5. O CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, determinar ajustes operacionais ou solicitar providências técnicas vinculadas à adequada execução contratual.

7.6. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.

7.7. O CONTRATANTE poderá aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa administrativa e interesse do CONTRATANTE.

8.2. A eventual prorrogação contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando-se à demonstração de vantajosidade, conveniência administrativa e manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados com a finalidade de recompor a perda do poder aquisitivo da moeda, observada a periodicidade mínima legal.

8.4. O reajuste, quando cabível, será aplicado com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as normas legais aplicáveis.

8.5. A aplicação do reajuste não será automática, dependendo de requerimento da parte interessada e análise administrativa, respeitados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o cumprimento irregular das condições pactuadas, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.2. Considera-se inexecução contratual, dentre outras situações:

9.2.1. O descumprimento de cláusulas, prazos ou obrigações estabelecidas;

9.2.2. A ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que comprometam a adequada prestação dos serviços;

9.2.3. A interrupção injustificada da execução contratual;

9.3. Verificada situação de inexecução, poderá a CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa:

9.3.1. Determinar a adoção de providências corretivas;

9.3.2. Aplicar as penalidades cabíveis;

9.3.3. Adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público;

9.4. A aplicação de medidas ou sanções não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer, dentre outras formas legalmente admitidas:

10.2.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

10.2.2. Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa;

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente justificadas;

10.3. A extinção do contrato não afasta nem limita as responsabilidades assumidas pelas partes quanto às obrigações já constituídas.

10.4. Permanecem resguardados os direitos da CONTRATANTE quanto à apuração de responsabilidades e aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

11.1.1. ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

11.1.2. MULTAS:

a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos da legislação vigente, fica designado como Fiscal do Contrato o Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, Sr. Ulisses Cecchin, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e verificar a fiel execução do presente contrato, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições inerentes à função:

12.2.1. Acompanhar a execução dos serviços e o funcionamento da solução contratada;

12.2.2. Verificar a conformidade da prestação contratual com as condições estabelecidas;

12.2.3. Registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar providências necessárias à regular execução;

12.2.4. Atestar notas fiscais para fins de pagamento, quando constatada a adequada execução contratual;

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.

12.4. Eventual substituição do Fiscal do Contrato poderá ocorrer mediante ato administrativo próprio, não implicando alteração contratual.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como a atender às determinações formalmente expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato produzirá efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à observância das medidas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

13.2. Para fins de transparência e controle, será providenciada a publicação de sua súmula ou extrato na forma adotada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, inclusive na imprensa oficial, quando cabível, e no endereço eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

13.3. A publicação do extrato contratual atende aos princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos, não constituindo requisito de validade do ajuste, mas de eficácia administrativa.

13.4. Eventual atraso na publicação não afasta a validade do contrato nem exime as partes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, compreendendo, dentre outros, a cessão de uso dos sistemas SIFASS – Sistema de Faturamento de Serviços de Saúde, SICOMM – Sistema de Gestão e Controle de Compras de Medicamentos e Materiais, bem como os serviços diretamente relacionados à sua disponibilização, manutenção, suporte e infraestrutura tecnológica.

14.2. A subcontratação somente poderá ser admitida para atividades acessórias, instrumentais ou complementares, desde que não comprometam a qualidade, segurança, continuidade e regular execução do objeto.

14.3. Ainda que admitida subcontratação de atividades secundárias, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, não se eximindo de quaisquer obrigações ou responsabilidades perante o CONTRATANTE.

14.4. A subcontratação não implicará, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade, vínculo contratual ou obrigação direta entre o CONTRATANTE e terceiros.

14.5. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais terceiros observem as mesmas condições técnicas, operacionais, de segurança e confidencialidade exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS E DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. A execução do presente contrato deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados, processados ou armazenados exclusivamente para as finalidades inerentes à execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações sensíveis, assegurando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança, observando-se as boas práticas e padrões de segurança da informação.

15.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir que o acesso aos dados ocorra apenas por profissionais autorizados, sob dever de sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por eventuais violações

15.5. É vedado à CONTRATADA:

15.5.1. Compartilhar, divulgar, ceder ou transferir dados ou informações a terceiros sem autorização formal do CONTRATANTE;

15.5.2. Utilizar dados para fins comerciais, estatísticos, promocionais ou quaisquer outros não vinculados à execução contratual;

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados tratados, indicando:

- a) A natureza do incidente;
- b) Os dados afetados;
- c) As medidas corretivas adotadas;
- d) As providências destinadas à mitigação dos impactos;

15.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados em decorrência de tratamento inadequado de dados, vazamentos, acessos indevidos ou descumprimento das normas de proteção de dados.

15.8. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá, conforme determinação do CONTRATANTE, proceder à devolução, eliminação ou anonimização dos dados, resguardadas as hipóteses legais de retenção obrigatória.

15.9. O CONTRATANTE permanece titular das informações e dados processados no âmbito da execução contratual, não se estabelecendo qualquer transferência de propriedade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, previstas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

Reduzido: 34

Rubrica: 339040000000 – Serviços Técnicos da Informação e Comunicação – PJ

Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção do CIRENOR

16.2. Caso necessário, poderão ser utilizadas dotações correspondentes nos exercícios subsequentes, em conformidade com a legislação aplicável e com a vigência contratual.

16.3. A indicação da dotação orçamentária não vincula a Administração à sua imutabilidade, podendo ocorrer ajustes decorrentes da execução orçamentária, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE RISCOS

17.1. A execução do presente contrato observará as diretrizes de gestão de riscos estabelecidas no processo administrativo que fundamentou a contratação, especialmente aquelas constantes na Matriz de Riscos da Contratação, a qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

17.2. As partes reconhecem que a adequada gestão de riscos visa prevenir, mitigar ou reduzir impactos decorrentes de eventos que possam comprometer a regular execução contratual, devendo ser observadas as responsabilidades ali definidas.

17.3. A ocorrência de eventos supervenientes ou intercorrências que afetem a execução do contrato deverá ser comunicada entre as partes, com a adoção de providências tempestivas destinadas à preservação da continuidade dos serviços.

17.4. A identificação de risco ou intercorrência não implica, por si só, modificação automática das condições contratuais, devendo eventual revisão observar as hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

17.5. Permanecem resguardadas as prerrogativas administrativas do CONTRATANTE e as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a cooperar com a Administração na adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação de riscos operacionais, técnicos ou sistêmicos relacionados à solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 23 de março de 2026.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

HPR Informática e Acessórios Ltda
CNPJ nº 94.993.250/0001-13
Contratada

Testemunhas:

ALINE NEGRI TIEPO
035.001.340-33

EDUARDA MARIN
037.194.620-48